

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 76/1978 de 7 de Novembro

Pelas portarias n.ºs 46/77 e 47/77 de 12 de Dezembro, a Secretaria Regional do Comércio e Indústria procurou pôr termo à grave situação dos abastecimentos de combustíveis líquidos e gasosos na Região, impondo às estruturas existentes as soluções que pareceram mais consentâneas às necessidades dos consumidores açoreanos mas sem deixar de atender às possibilidades práticas das entidades responsáveis pela armazenagem e distribuição.

O circunstancialismo insular que se faz sentir, sobretudo no Inverno, em que impera o mau tempo e que vota algumas ilhas a um isolamento já desusado na era que atravessamos, obriga ao reconhecimento de que os citados diplomas legais carecem de medidas implementadoras, que levem à efectiva regularização do abastecimento os combustíveis no Arquipélago.

A falta de infraestruturas que deveriam ter sido construídas há muitos anos atrás, aliada à degradação do sentido de responsabilidade e de cumprimento das obrigações, resultante do estado social vivido após a revolução, são factores que exigem do Governo medidas tendentes a minimizar as dificuldades de abastecimento de determinadas Ilhas do Arquipélago.

Tais dificuldades serão progressivamente eliminadas, à medida que se processar o cumprimento integral da legislação em vigor.

Nestes termos o Governo entende criar um Stock de emergência para combustíveis líquidos e gasosos, não obstante o dispêndio que isso representa para o orçamento Regional.

Assim, o Governo Regional reunido em Sessão Plenária na cidade de Ponta Delgada, aos 19 de Outubro de 1978, resolveu:

1.º- Criar um stock de emergência de garrafas de gás butano para fins domésticos, com vista às ilhas de Santa Maria, Graciosa, S.Jorge, Pico, Flores e Corvo, a distribuir na proporção consumidores/contracto.

2.º- Criar um stock de emergência de taras e tanques fixos, onde os houver, para combustíveis líquidos nas Ilhas Graciosa, S.Jorge, Pico, Flores e Corvo, na proporção dos seus consumidores globais.

3.º- Suportar os encargos decorrentes da imobilização do gás, estimado em 20% do seu custo total.

4.º- Suportar os encargos decorrentes da imobilização total do combustível líquido.

5.º- Autorizar a Secretaria Regional do Comércio e Indústria a despender a verba de 17 530 contos com a seguinte distribuição:

- | | |
|--|-----------|
| a) Normalização do abastecimento de gás butano.. | . 9 000 C |
| b) Normalização do abastecimento de combustíveis líquidos | 8 500C |
| c) Considerar da verba referida na alínea b), para fundo perdido, dois mil contos anuais, que correspondem às taras e restantes encargos, e o remanescente, reembolsável a partir do mês de Abril de cada ano. | |

6.º- Manter a legislação regional em vigor sobre a matéria, nomeadamente a das portarias 46/77 e 47/77 de 12 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 19 de Outubro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.